



## DECISÃO COFEN Nº 129 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

*Aprova o Parecer GTAE Nº 17/2023, que opina por conhecer da impugnação apresentada pela Chapa 02, Quadros I e II/III, para no mérito, negar provimento, mantendo assim deferida a inscrição da Chapa 01, Quadros I e II/III.*

**A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN**, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 00196.004779/2023-97 - SEI, que trata das impugnações feitas pela Chapa 2 Quadro I, representada por Ethelly Feitosa Rodrigues Santos - COREN-PR n.º 104.753, e pela Chapa 2 Quadro II e III, representada por Decarlo Cisz Trevizan - Coren/PR nº 407.090;

**CONSIDERANDO** no que couber, o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral-GTAE nº 17/2023 e a deliberação da 13ª Reunião Extraordinária do Plenário do Cofen, realizada no dia 03 de agosto de 2023;

### **DECIDEM:**

**Art. 1º** Aprovar, à unanimidade, o **Parecer nº 17/2023-COFEN/PLEN/GTAE**, que opina por **conhecer da impugnação apresentada pela Chapa 02, Quadros I e II/III, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO**, mantendo assim deferida a inscrição da Chapa 01, Quadros I e II/III.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, dela não cabendo recurso na esfera administrativa.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

**BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**  
Coren-PB 42.725-ENF-IR  
Presidente

**SILVIA MARIA NERI PIEDADE**



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA NERI PIEDADE - Coren-RO 92.597-ENF, Primeira-Secretária**, em 21/08/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 21/08/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0149621** e o código CRC **AF99EA7C**.